



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

**CARTA DE ERRATA**

**A Publicação do dia 27 de junho de 2013 republica-se por erro de digitação;**

**Onde se Le :** d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5 4 anos e 12 meses;

**Leia-se Corretamente:** d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)

**LEI N.º 429 /2013**

Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Laguna Carapã/MS.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação;

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios;

III - a gestão do Cadastro;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e de programas complementares.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Pró Família:

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

**I** - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

**II** - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

**III** - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;

**IV** - o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;

**V** - o estabelecimento do cadastro, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

**VI** - a produção de conhecimento e o acesso à informação.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I** - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

**II** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

**III** - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

**IV** - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

**V** - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

**VI** - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

**VII** - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do programa;

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

**VIII** - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

**XI** - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

**Art. 5º** - Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

**I – Nutri Família**, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a) 10 kg arroz;
- b) 1 kg feijão preto;
- c) 1 kg de feijão carioca;
- d) 4 kg de açúcar cristal;
- e) 2 pacote de macarrão tipo spaghetti;
- f) 2 litros óleo de soja;
- g) 1 lata de 350 gr. De extrato de tomate;
- h) 3 kg de farinha de trigo;
- i) 2 latas de sardinha;
- j) 1 kg de sal;
- k) 1 lata de achocolatado;
- m) 1 pacote de biscoito doce;
- n) 1 pacote de biscoito salgado.

**II - Nutri Leite**, consistente no oferecimento de leite;

**§ 1º** - A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

**§ 2º** - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - O Programa Pró Família atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;

II - residam no município há pelo menos 01(um) ano;

III - não sejam beneficiárias de outro programa social do governo federal, estadual, exceto quando o valor total dos benefícios recebidos seja inferior ou igual a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo ou haja a integração de programas sociais na esfera municipal;

IV – Preferencialmente não possuam casa própria.

**Parágrafo único.** As famílias beneficiárias que deixarem de residir no Município, serão automaticamente desligadas do programa.

**Art. 7º.** As famílias inscritas no Programa Pro Família serão incluídas, com base nos seguintes critérios:

I – Nutri Família:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
- e) mulheres gestantes e nutrízes;
- f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- i) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

II – Nutri Leite:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)
- e) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

- e) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- f) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

**Parágrafo único** - A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município.

**Art. 8º** - Fica fixado o número de 600 (seiscentas) cestas básicas a serem oferecidas a cada 2 (dois) meses aos beneficiários do inciso I do artigo 5º desta lei e a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do artigo 5º desta lei, a retirada dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de cartões de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.

**Art. 9º** - Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Pró Família ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

**Art. 10º** - A concessão dos benefícios do Programa Pró Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

**Art. 11º** - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Pro Família.

**Parágrafo único** - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

**Art. 12º** - O beneficiário do Programa será suspenso por um período de 30 dias se:

- I - faltar a reuniões sócias educativas por três vezes consecutivas;
- II - a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;
- III - os filhos em idade escolar que não estiverem matriculados em escolas públicas e com freqüência regular mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas do período letivo.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

**Art. 13°** - As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Pro Família e suas respectivas ações poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II - deixar de preencher os requisitos previstos no art. 7°;
- III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V - alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;
- VI - duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
- VII - não retirada do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- VIII - perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;
- IX - deixem, definitivamente, de freqüentar a escola, os dependentes em idade de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos completos;
- X - mudança de residência para outra cidade.

**Art. 14°** - A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:

- I - participar das reuniões mensais executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;
- II - freqüentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro analfabeto ou semi-analfabeto;
- III - participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;
- IV - havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde e Projeto Cegonha;
- V - participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo de útero e de próstata;
- VI - participar de programas de combate à desnutrição;
- VII - apresentar carteira de vacinação;
- VIII - manter o ambiente familiar em perfeitas condições de higiene;

**Art. 15°** - Fica limitado o programa Nutri Família ao número de 600 (seiscentas) cestas

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

básicas a serem oferecidas a cada 2 (dois) meses aos beneficiários e quanto ao programa Nutri Leite fica limitado a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros de leite ao mês a serem oferecidos aos beneficiários.

**Art. 16°** - O Programa Pró Família será fiscalizado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 17°** – Os recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados das seguintes fontes:

Nutri Família: Fundo de Investimentos Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Nutri Leite: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

**Art. 18°** - O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

**Art. 19°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013

**Itamar Bilibio**  
**Prefeito Municipal**

# CLASSIFICADOS

## Edital de Proclamas

LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FAÇA SABER, que habilitaram para fim de casamento.

01) Os contraentes: **RAFAEL VIEIRA CANDIDO** e **KAROLINE DA SILVA PITTERI**, sendo o pretendente: nascido em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dezoito (18) de setembro (09) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984) de profissão médico, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Izzat Bussuan, Nº 78, Vila Aurora, Dourados-MS, filho de EDIVALDO EDUARDO CANDIDO e de dona LUZINETE VIEIRA BARBOSA CANDIDO, e a pretendente: nascida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e cinco (25) de janeiro (01) de um mil e novecentos e noventa e um (1991) de profissão bancária, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Izzat Bussuan, Nº 78, Vila Aurora, Dourados-MS, filha de EDSON LOURENÇÃO PITTERI e de dona NOEMIA DA SILVA PITTERI.

02) Os contraentes: **EDUARDO BERALDO BARBOSA** e **ALYNE HARDMANN BEZERRA DA SILVA**, sendo o pretendente: nascido em Alio Araguaia, Estado de Mato Grosso aos oito (08) de abril (04) de um mil e novecentos e oitenta e cinco (1985) de profissão engenheiro agrônomo, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Olinda Pires de Almeida, Nº 1790, Jardim Itaipu, Dourados-MS, filho de VICENTE APARECIDO BARBOSA e de dona MARIA REGINA BERALDO BARBOSA, e a pretendente: nascida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos doze (12) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e um (1981) de profissão funcionária pública, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Olinda Pires de Almeida, Nº 1790, Jardim Itaipu, Dourados-MS, filha de BYRON BEZERRA DA SILVA e de dona ADAIR HARDMANN DA SILVA.

03) Os contraentes: **ANDRÉ GONÇALVES DE MATOS MOREIRA** e **JULIANA AMARAL DE SÁ RIBAS**, sendo o pretendente: nascido em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dez (10) de outubro (10) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984) de profissão músico, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Ciro Melo, Nº 3477, Jardim Paulista, Dourados-MS, filho de JOSÉ HUMBERTO DE MATOS MOREIRA e de dona NEUSA CARMO GONÇALVES, e a pretendente: nascida em Getulio Vargas, Estado de Rio Grande do Sul aos dezessete (17) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986) de profissão bancária, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Ciro Melo, Nº 3477, Jardim Paulista, Dourados-MS, filha de ANIZIO DE SÁ RIBAS e de dona LETÍCIA AMARAL DE SÁ RIBAS.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei

Dourados (MS), 12 de Julho de 2013.

O Oficial

## Edital de Proclamas

LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FAÇA SABER, que habilitaram para fim de casamento.

01) Os contraentes: **GERSON SOARES DE LIMA** e **MARLI DA SILVA CAVALHEIRO**, sendo o pretendente: nascido em Distrito São Pedro Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dezoito (19) de maio (05) de um mil e novecentos e sessenta e sete (1967) de profissão pintor, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Frei Antonio, Nº 2560, Jardim Rasselm, Dourados-MS, filho de ALVINO SOARES DE LIMA e de dona BENTA VITORINO DE SOUZA, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos doze (12) de fevereiro (02) de um mil e novecentos e setenta e seis (1976) de profissão vendedora, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Frei Antonio, Nº 2560, Jardim Rasselm, Dourados-MS, filha de ALFREDO CAVALHEIRO e de dona LUIZA DO CARMO DA SILVA CAVALHEIRO.

02) Os contraentes: **ANDERSON ROBERTO RIBEIRO VIEIRA** e **KATIANE GOMES DA SILVA**, sendo o pretendente: nascido em São Paulo, Estado de São Paulo aos cinco (05) de maio (05) de um mil e novecentos e setenta e seis (1976) de profissão contador, estado civil DIVORCIADO, domiciliado e residente à Rua Marcio Paiva, Nº 982, Jardim Novo Horizonte, Dourados-MS, filho de JOSÉ ROBERTO VIEIRA e de dona DILAMAR RIBEIRO VIEIRA, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e nove (29) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e três (1983) de profissão técnica de laboratório, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Marcio Paiva, Nº 982, Jardim Novo Horizonte, Dourados-MS, filha de WALDEMYR JORGE DA SILVA MARQUES e de dona HELENA GOMES DA SILVA.

03) Os contraentes: **WILSON FERREIRA DA CRUZ** e **MARIA LARANJEIRA DE BRITO**, sendo o pretendente: nascido em Tupi Paulista, Estado de São Paulo aos nove (09) de novembro (11) de um mil e novecentos e cinquenta e quatro (1954) de profissão industrial, estado civil DIVORCIADO, domiciliado e residente à Rua Paulo Almeida Teixeira, Nº 50, Parque das Nações II, Dourados-MS, filho de JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ e de dona MARIA ROSA DE JESUS, e a pretendente: nascida em Serraria, Neste Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e três (23) de outubro (10) de um mil e novecentos e sessenta e três (1963) de profissão manicure, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Paulo Almeida Teixeira, Nº 50, Parque das Nações II, Dourados-MS, filha de SALVINO LARANJEIRA DE BRITO e de dona ZENAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei

Dourados (MS), 12 de Julho de 2013.

O Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Terça de 12 de maio 2013

Diário da Prefeitura

CARTA DE ERRATA

A Publicação de dia 27 de junho de 2013 republica-se por erro de digitação:

Onde se lê: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5 4 anos e 12 meses.

Leia-se Corretamente: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)

LEI Nº 429 /2013

Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Laguna Carapá/MS.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação,

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios.

II - a gestão do Cadastro;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e dos programas complementares.

Art. 3º - São objetivos do Programa Pró Família:

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;

V - o estabelecimento do cadastro, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas.

VI - a produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

III - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

V - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;

VIII - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

XI - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa.

Art. 5º - Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - Nutri Família, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- 10 kg arroz;
- 1 kg feijão preto;
- 1 kg de feijão carioca;
- 4 kg de açúcar cristal;
- 2 pacote de macarrão tipo spaghetti;
- 2 litros óleo de soja;
- 1 lata de 350 gr. De extrato de tomate;
- 3 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de sardinha;
- 1 kg de sal;
- 1 lata de achocolatado;
- 1 pacote de biscoito doce;
- 1 pacote de biscoito salgado.

II - Nutri Leite, consistente no oferecimento de leite;

§ 1º - A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua